



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 02/2019

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE FROTA PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATANTE: - CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.

VALOR: R\$ 9.901,30 (nove mil e novecentos e um reais e trinta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

Processo CMH. Nº 181/2019

CARTA CONVITE nº 02/2019

Aos 11 (onze) dias do mês Abril do ano de dois e dezenove (2019) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Valdecir Alves Pereira, portador do RG: 23498374 e do CPF: 102.544.018-80, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450 – Centro Histórico – CEP 90020-060 – Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da cédula de identidade sob o nº 7009036166 (SSP/SP) e CPF de nº 632.005.380-15, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato para fornecimento de seguro de frota para veículos da Câmara Municipal de Hortolândia, constantes do anexo I Termo de Referência do Edital de Carta Convite nº 02/19, que é parte integrante deste Contrato para prestar Seguro Total, por Valor Referenciado de Mercado, para 23(vinte e três) veículos da frota da CONTRATANTE, sem interveniência de corretores, incluindo assistência auto 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital Convocatório, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.

#### 1.1 - Descrição dos veículos

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	RENAVAN	CHASSI	BÔNUS 2019- 2020
1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK 3050	PRETO	1051182155	93Y4SRD64FJ871397	9
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAQ 0689	PRETO	1051181060	93Y4SRD64FJ872278	10
3	RENAULT LOGAN	2015/2015	FAT 9649	PRETO	1051181639	93Y4SRD64FJ872679	5



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P						
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM 5669	PRETO	1051200315	93Y4SRD64FJ873164	8
5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG 2541	PRETO	1053539280	93Y4SRD64FJ843144	10
6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW 4449	PRETO	1053854452	93YSRD64GJ930281	8
7	TOYOTA COROLLA SEDAN (N. serie) Xei 2.0 16V (AUT. FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	589528440	9BRBD48EXE2631248	10
8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6531	PRATA	595709702	9BWDB45U2ET15170 7	10
9	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6533	PRATA	595708072	9BWDB45UXET15164 7	5
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6534	PRATA	595705405	9BWDB45U5ET15173 4	8
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6535	PRATA	597166153	9BWDB45U8ET15176 1	8
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6537	PRATA	597162670	9BWDB45U9ET15163 8	8
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6538	PRATA	597150397	9BWDB45U2ET15125 4	5
14	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6540	PRATA	597154503	9BWDB45U0ET15126 7	8
15	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6541	PRATA	597147787	9BWDB45U8ET15162 9	8
16	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6542	PRATA	597158169	9BWDB45U0ET15165 6	8
17	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX 6543	PRATA	597152110	9BWDB45UXET15142 3	8
18	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	0117337006 1	9BWB45U8KT056242	1
19	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FLX1156	BRANCO	0117336655 2	9BWDB45U5KT05623 2	1
20	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	0117336798 2	9BWDB45U8KT05530 3	1
21	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	0117336751 6	9BWDB45U6KT05622 4	1
22	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	0117434158 98	9BWDB45U5KT05286 1	0



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

23	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	0177652592	9BWDB45UXT084544	1
----	------------------------	-----------	----------	--------	------------	------------------	---

## **CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2 – A vigência da Apólice de Seguro será de 12 (doze) meses, a contar da zero hora do dia 15 de abril de 2019 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 15 de abril de 2020.

2.1 – Apólice e Contrato celebrado com o CONTRATANTE deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência.

## **CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3 – São condições gerais do presente contrato:

a) A modalidade de contratação será de “Seguro Total” de veículo com cobertura por Valor Referenciado de Mercado.

b) As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos.

c) O instrumento formalizador do presente Contrato será a apólice do seguro que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.

d) A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto e Convite nº 02/2019 e neste Contrato.

e) Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do instrumento convocatório ou da proposta de preço prevalecerão as previsões dos dois últimos.

f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

g) Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

i) No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à CONTRATADA.

j) O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

k) Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

l) A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

m) No caso de cancelamento do Contrato a pedido da CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela SUSEP.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

## **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4 – São obrigações das partes:

4.1 – DA CONTRATANTE:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos.
- b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto dos veículos segurados.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.

#### **4.1.1- DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA V – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5 – Pelo seguro contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o prêmio total de R\$ 9.901,30 (nove mil e novecentos e um reais e trinta centavos), observados os seguintes termos:

5.1 – O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação das apólices e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até 05 (cinco) dias.

5.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7 – A CONTRATADA, convocada no prazo de validade de sua proposta, não celebrando o Contrato, deixando de entregar ou apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATANTE, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º – O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 2º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8** – O Contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1** – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.2** – Além das hipóteses previstas no inciso acima o Contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

## **CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO**

**9** – A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato será realizado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**10** – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 181/2019, Convite nº 02/2019 que lhe deu causa para cuja execução, bem como à proposta apresentada pela contratada, e exigirá rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

**11** – O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial, por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12** – Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Hortolândia, 11 de Abril de 2019



  
**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATANTE**

  
**GENTE SEGURADORA S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:  
RG.:

NOME:  
RG.:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº 02/2019**

**PROCESSO CMH 181/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019 – Ref.: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE FROTA PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 11 de Abril de 2019.

### CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: *MARCELO WAIS – DIRETOR*

E-mail institucional: *MARCELO.WAIS@GENTESEGURADORA.COM.BR*

E-mail pessoal: *MARCELO.WAIS@GENTESEGURADORA.COM.BR*

Assinatura: \_\_\_\_\_



